



CNPJ: 25.064.072/0001-23 GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

LEI Nº 426/2021

DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVARÁ e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Esta lei dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, no âmbito do município.
- **Art. 2°.** O poder público municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta lei, observadas as normas estadual e federal.

CAPÍTULO II

Art. 3°. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas





GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

governamentais e ações da sociedade civil, e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto de todos.

Art. 4°. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5°. O SISAN conterá:

- I Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III Mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV Ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V Ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI Ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III





CNPJ: 25.064.072/0001-23 GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I

Da composição do SISAN

Art. 6°. Integram o SISAN no município:

- I A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-Comsea de Darcinópolis;
- III A Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do município;
- IV Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável





CNPJ: 25.064.072/0001-23 GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

- **Art. 7°.** A conferência municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:
- I Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações;
- II Avaliar a efetividade da execução;
- III Escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo Único. A conferência municipal se realizará por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do COMSEA;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Darcinópolis-TO.

- **Art.8°.** O COMSEA, órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar de que trata esta lei.
- **Art.9°.** O COMSEA será constituído por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço do poder público;
- § 1°. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.





CNPJ: 25.064.072/0001-23 GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

- § 2°. Os representantes do poder público no COMSEA serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do município que compõem o conselho.
- § 3°. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil, eleitos pelo plenário e designados pelo Prefeito.
- **Art.10.** Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- **Art.11**. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 12. São instâncias integrantes do COMSEA:
- I Plenário;
- II Mesa Diretiva;
- III Secretaria Executiva;
- IV Comissões permanentes e grupos de trabalho.
- §1°. O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA.
- **§2°.** A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.
- §3°. O Secretário-Geral será indicado e designado pelo Prefeito entre os Conselheiros representantes do poder público.
- **Art. 13.** Compete ao COMSEA:
- I aprovar o SISAN e deliberar sobre suas prioridades;





GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

- II monitorar e avaliar, de forma permanente, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- III realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;
- V estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI apoiar a organização e atuação do SISAN;
- VII promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;
- X apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN;
- XI fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII realizar a cada biênio a avaliação das deliberações da conferência municipal.
- **Art. 14.** A Secretaria prestará apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA;

Subseção III





GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Darcinópolis –TO -CAISAN

- **Art.15.** A CAISAN tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da administração pública municipal.
- **Art.16.** Compõem a CAISAN, os secretários e dirigentes máximos da administração pública municipal das áreas afetas, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN se reunirá a cada trimestre ordinária ou extraordinariamente quando necessário.

- **Art. 17.** Compete à CAISAN de Darcinópolis TO:
- I promover a articulação transversal para o desenvolvimento;
- II fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do município;
- III elaborar e coordenar o PLAMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação;
- V atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;
- VI encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução físico financeira das ações;
- VII fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.
- Art.18. Caberá à Secretaria municipal assegurar à CAISAN os recursos





GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024

financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art.21. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Poderá ser criado o fundo municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observada a legislação vigente.
- Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de maio (05) do ano de 2021.





CNPJ: 25.064.072/0001-23 GABINETE DO PREFEITO ADM 2021 / 2024



JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal